



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

Aprova as instruções e fixa a data para nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Ivinhema – 27.ª Zona Eleitoral –, em função de decisão deste Tribunal Regional proferida nos autos do Recurso contra a Diplomação n.º 02, Classe 25.ª (Acórdão n.º 3.923, de 17.9.01), que declarou nulos os diplomas dos candidatos eleitos à eleição majoritária, realizada em 1.º.10.00, os quais obtiveram mais da metade dos votos válidos (arts. 175, § 3.º, e 224 do Código Eleitoral), considerando-se que o colendo Tribunal Superior Eleitoral negou seguimento ao Recurso Especial n.º 19.568 e, ainda, negou provimento ao Agravo Regimental interposto naquele recurso, e dispõe sobre outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral, e tendo em vista a decisão que declarou nulos os diplomas dos candidatos eleitos à eleição majoritária do município de Ivinhema, realizada em 1.º.10.00 (Acórdão n.º 3.923, de 17.9.01), os quais obtiveram mais da metade dos votos válidos naquelas eleições (arts. 175, § 3.º, c.c. o 224, ambos do Código Eleitoral), considerando-se que o colendo Tribunal Superior Eleitoral negou seguimento ao Recurso Especial n.º 19.568 e, ainda, negou provimento ao Agravo Regimental nele interposto.

RESOLVE:





Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

Art. 1.º A nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Ivinhema – 27.ª Zona –, desta circunscrição eleitoral, será realizada no dia 14 de julho do corrente ano.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos completarão o mandato de seus antecessores (Constituição Federal, art. 81, § 2.º).

Art. 2.º Aplicar-se-ão à referida eleição, no que couberem, as normas que regularam o pleito de 1.º.10.00.

Art. 3.º Os prazos para a prática de atos eleitorais, com exceção dos previstos na Lei Complementar n.º 64/90, ficam reduzidos, quando necessários, em face da exigüidade do tempo.

Parágrafo único. Os prazos aqui mencionados deverão observar o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 64/90.

Art. 4.º As convenções para a escolha de candidatos reunir-se-ão no período de 07 a 12 de maio deste ano, nelas podendo concorrer, como candidatos, os filiados inscritos no âmbito partidário pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito objeto desta resolução, bem como possuir domicílio eleitoral no município pelo mesmo período (Lei n.º 9.504/97, art. 9.º, *caput*, e Acórdão TRE/MS n.º 4.058, de 29.4.02).

Parágrafo único. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 17 de maio do corrente ano.

Art. 5.º O Colégio Eleitoral será constituído pelos eleitores inscritos até cento e cinquenta dias anteriores à data fixada para a eleição (Lei n.º 9.504/97, art. 91, *caput*).

Art. 6.º O prazo para a entrega, em cartório, do requerimento de registro de candidatos encerrar-se-á, improrrogavelmente, às dezenove horas do dia 17 de maio do corrente. No mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o escrivão eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo para impugnações previsto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 64/90.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

Art. 7.º Havendo impugnação, que será imediatamente certificada pelo escrivão, começará a correr, após a devida notificação, o prazo de sete dias para a contestação, observado o disposto nos arts. 4.º a 6.º da Lei Complementar n.º 64/90.

Art. 8.º Nos pedidos de registro dos candidatos de que trata esta Resolução, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório três dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1.º A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contra-razões.

§ 2.º Apresentadas as contra-razões, serão os autos remetidos imediatamente ao Tribunal Regional Eleitoral por pessoa designada pelo Juiz Eleitoral, decorrente da exigüidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

Art. 9.º Recebidos os autos na Secretaria deste Tribunal, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente, que, também na mesma data, os distribuirá a um Relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de dois dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em três dias, independentemente de publicação em pauta, observando-se as disposições insertas no art. 11, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar n.º 64/90.

Art. 10. As mesas receptoras, nomeadas para as eleições de 1.º.10.00, ficam mantidas para o presente pleito, facultadas ao Juiz Eleitoral as substituições que se fizerem necessárias. Igualmente fica mantida a Junta Eleitoral nomeada anteriormente, com a mesma faculdade de substituição, se for o caso.

Art. 11. Poderá participar da eleição majoritária do município de Ivinhema, objeto desta Resolução, o partido que, até um ano antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituída na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto (Lei n.º 9.504/97, art. 4.º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

Art. 12. A diplomação dos candidatos eleitos no pleito de que trata esta Resolução deverá realizar-se no prazo de quinze dias a contar da data de proclamação dos resultados.

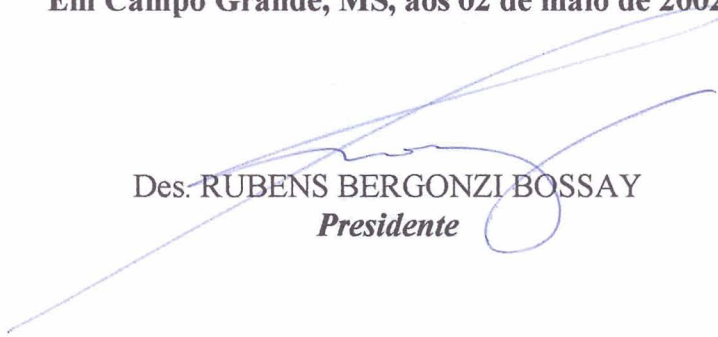
Art. 13. Fica aprovado para o pleito em tela o incluso calendário eleitoral.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

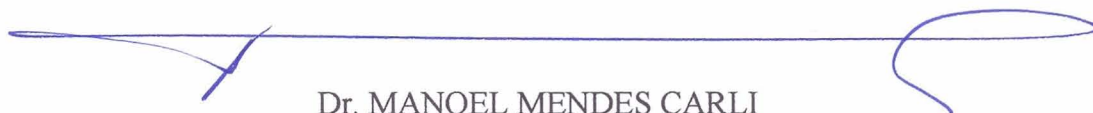
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 02 de maio de 2002.


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Presidente

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr.ª JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal


Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito

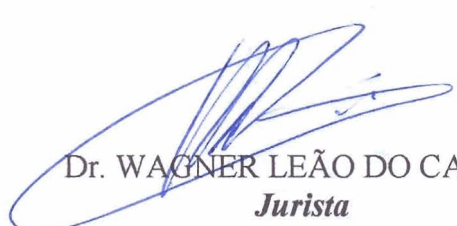


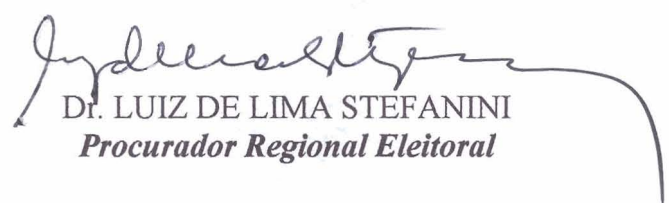
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238


Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Jurista


Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Jurista


Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

Anexo à Resolução n.º 238, de 02.5.02

CALENDÁRIO ELEITORAL
Eleição extraordinária (majoritária)
no município de IVINHEMA – 27.ª Zona Eleitoral

MAIO DE 2002

06 de maio – segunda-feira

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas à eleição ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar, no Juízo Eleitoral, as informações previstas em lei (Lei n.º 9.504/97, art. 33).

2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda à recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei n.º 9.504/97, art. 73, inciso VIII).

07 de maio – terça-feira

1. Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito (Lei n.º 9.504/97, art. 8.º, *caput*).

2. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e do Juiz que atuam perante a 27.ª Zona Eleitoral – Ivinhema –, ressalvados os processos de *habeas-corpus* e mandado de segurança (Lei n.º 9.504, art. 94, *caput*).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

12 de maio – domingo

1. Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos (Lei n.º 9.504/97, art. 8.º, *caput*).

13 de maio – segunda-feira

1. Último dia do prazo para as empresas de publicidade entregarem ao Juiz Eleitoral a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral por meio de *outdoors* (Lei n.º 9.504/97, art. 42, § 4.º).

17 de maio – sexta-feira

1. Último dia do prazo para a apresentação no cartório eleitoral, até as dezenove horas, do requerimento de registro de candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito (Lei n.º 9.504/97, art. 11, *caput*).

2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral de Ivinhema permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar n.º 64/90, art. 16).

3. Último dia do prazo para os partidos e coligações constituírem os comitês financeiros (Lei n.º 9.504/97, art. 19, *caput*).

18 de maio - sábado

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 36, *caput*).

2. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das oito às vinte e duas horas, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3.º; Código Eleitoral, art. 244, II).

3. Data a partir da qual não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, § 2.º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

4. Data a partir da qual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, estarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIRs, duplicada na hipótese de reincidência, as emissoras de rádio e televisão que, em sua programação normal e noticiário (Lei n.º 9.504/97, art. 45, I a VI):

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com o nome que deverá constar da urna eletrônica.

5. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas, bem como outras previstas em lei:

I – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até esta data;

c) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

II – realizar transferência voluntária de recursos da União e do Estado ao município de Ivinhema, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

6. Data a partir da qual é vedado aos atuais ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Ivinhema, bem como outras previstas em lei:

I – com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

7. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito participar de inaugurações de obras públicas (Lei n.º 9.504/97, art. 77, *caput*).

8. Data a partir da qual é vedada a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações (Lei n.º 9.504/97, art. 75).

19 de maio – domingo

1. Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Juiz Eleitoral, até as dezenove horas, na hipótese de os partidos ou coligações não os terem requerido (Lei n.º 9.504/97, art. 11, § 4.º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

20 de maio – segunda-feira

1. Último dia do prazo para os partidos ou coligações registrarem, perante o Juiz Eleitoral, os comitês financeiros, após a respectiva constituição (Lei n.º 9.504/97, art. 19, § 3.º).

22 de maio – quarta-feira

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral para publicação da relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos, para o fim de realização de sorteio dos locais para colocação de *outdoors* (Lei n.º 9.504/97, art. 42, § 5.º).

2. Início do prazo para o Juiz Eleitoral convocar os partidos e a representação das emissoras de rádio e televisão para elaborarem plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a ser utilizado em inserções a que tenham direito (Lei n.º 9.504/97, art. 52).

24 de maio – sexta-feira

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral realizar o sorteio dos locais destinados pelas empresas de publicidade à propaganda eleitoral por meio de *outdoors* (Lei n.º 9.504/97, art. 42, § 5.º).

29 de maio – quarta-feira

1. Último dia para realização do sorteio da colocação dos nomes dos candidatos à eleição majoritária nas cédulas (Código Eleitoral, art. 104, § 2.º).

30 de maio – quinta-feira

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal Regional Eleitoral a relação dos candidatos à eleição majoritária, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem, para fins de centralização e divulgação de dados (Lei n.º 9.504/97, art. 16).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

JUNHO DE 2002

03 de junho – segunda-feira

1. Último dia do prazo para o Tribunal Regional Eleitoral enviar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação dos candidatos à eleição majoritária, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem, para fins de centralização e divulgação de dados (Lei n.º 9.504/97, art. 16).

04 de junho – terça-feira

1. Último dia do prazo para o diretório regional indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei n.º 6.091/74, art. 15).

14 de junho – Sexta-feira

1. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público (Lei n.º 6.091/74, art. 3.º, § 2.º).

2. Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei n.º 6.091/74, art. 14).

3. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).

4. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral publicar as seguintes relações, para uso na votação e apuração (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 5.º, incisos I e II):

I – a primeira, ordenada por coligação ou partidos, com a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica, com o nome que deve constar da urna eletrônica;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

II – a segunda, com o índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

5. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral divulgar o modelo da cédula com os nomes dos candidatos majoritários, na ordem já definida (Lei n.º 9.504/97, art. 83, § 4.º).

19 de junho – quarta-feira

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral, publicadas as respectivas decisões e anunciada a audiência de sorteio da ordem dos candidatos na cédula oficial, por edital afixado no Cartório (Lei Complementar n.º 64/90, arts. 3.º e seguintes; Código Eleitoral, art. 104, § 3.º).

2. Data limite para o Juiz Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação do horário eleitoral gratuito (Lei n.º 9.504/97, art. 50).

3. Data a partir da qual permanecerá aberta aos sábados, domingos e feriados a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, com pessoal de plantão (Lei Complementar n.º 64/90, art. 16).

21 de junho – sexta-feira

1. Último dia do prazo para a publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 2.º).

23 de junho – domingo

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção (Lei n.º 9.504/97, art. 45, § 1.º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

24 de junho – segunda-feira

1. Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 2.º).
2. Último dia do prazo para a publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários (Código Eleitoral, art. 120, § 3.º).
3. Último dia do prazo para a designação da localização das seções eleitorais (Código Eleitoral, art. 135).
4. Último dia do prazo para o Tribunal Regional Eleitoral apresentar aos partidos políticos os programas de computador a serem utilizados na eleição (Lei n.º 9.504/97, art. 66, *caput*).
5. Último dia do prazo para o pedido de registro de novos candidatos, observado o prazo de três dias contados da decisão, na hipótese de anulação da convenção partidária por órgão superior do partido, quando a deliberação sobre coligações desobedecer às diretrizes estabelecidas pela convenção nacional (Lei n.º 9.504/97, art. 7.º, §§ 2.º e 3.º).

25 de junho – terça-feira

1. Último dia do prazo para a nomeação dos membros da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

27 de junho – quinta-feira

1. Último dia do prazo para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei n.º 9.504/97, art. 63, *caput*).
2. Último dia do prazo para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4.º).
3. Último dia do prazo para os partidos impugnarem os programas de computador a serem utilizados (Lei n.º 9.504/97, art. 66, § 1.º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

4. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 47, *caput*).

29 de junho – sábado

1. Último dia do prazo para o juiz eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei n.º 9.504/97, art. 63, *caput*).

2. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1.º).

3. Último dia do prazo para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores (Lei n.º 6.091/74, art. 1.º, § 2.º).

4. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei n.º 6.091/74, art. 4.º).

JULHO DE 2002

02 de julho – terça-feira

1. Último dia do prazo para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei n.º 6.091/74, art. 4.º, § 2.º).

2. Último dia do prazo para os partidos recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora (Lei n.º 9.504/97, art. 63, § 1.º).

3. Último dia do prazo para os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiarem ao juiz eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei n.º 6.091/74, art. 3.º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

03 de julho – quarta-feira

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (Lei Complementar n.º 64/90, arts. 3.º e seguintes).

04 de julho – quinta-feira

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 137).

05 de julho – sexta-feira

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo (Lei n.º 6.091/74, art. 4.º, § 3.º).

09 de julho – terça-feira

1. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei n.º 9.504/97, art. 65, §§ 1.º a 3.º).

2. Data a partir da qual e até quarenta e oito horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

3. Último dia do prazo para o Tribunal Regional Eleitoral decidir sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das Mesas Receptoras (Lei n.º 9.504/97, art. 63, § 1.º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

11 de julho – quinta-feira

1. Último dia do prazo para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 47, *caput*).
2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
3. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e *parágrafo único*).
4. Último dia do prazo para propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, *parágrafo único*).
5. Último dia do prazo para realização de debates (Resolução n.º 20.374/98-TSE).

12 de julho – sexta-feira

1. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido a urna e o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2.º).
2. Último dia do prazo para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 5.º, I e II).

14 de julho – domingo

DIA DAS ELEIÇÕES

Às 7 horas:

Instalação da seção (Código Eleitoral, art. 142).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

Às 8 horas:

Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas:

Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas:

Início da apuração (Lei n.º 6.996/82, art. 14).

16 de julho – terça-feira

1. Término do prazo, às dezessete horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, *parágrafo único*).

2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

17 de julho – quarta-feira

1. Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa (Código Eleitoral, art. 124, § 4.º).

19 de julho – sexta-feira

1. Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.

29 de julho – segunda-feira

1. Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238

AGOSTO DE 2002

14 de agosto – quarta-feira

1. Último dia de prazo para que os comitês financeiros encaminhem à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê (inciso III do art. 29 da Lei n.º 9.504/97).

2. Último dia para a retirada das propagandas, com a restauração do bem, se for o caso.

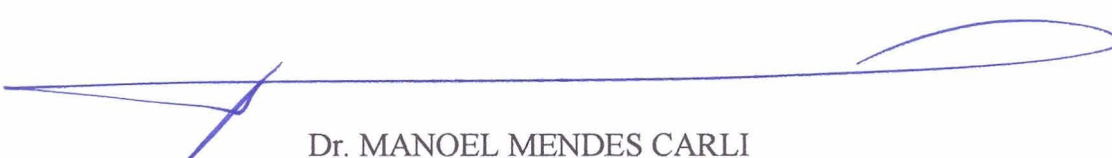
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 02 de maio de 2002.


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Presidente


Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

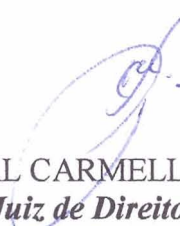

Dr.ª JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal


Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito

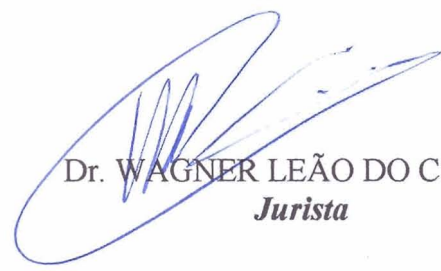


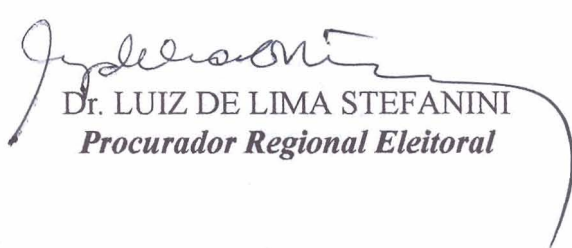
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 238


Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Jurista


Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Jurista


Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Gabinete da Diretoria-Geral

MATÉRIA ADMINISTRATIVA – MINUTA DE RESOLUÇÃO

PROPONENTE: EXM.º SR. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY,
PRESIDENTE DESTA CORTE

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: EXM.º SR. DR. LUIZ DE
LIMA STEFANINI

CERTIDÃO

CERTIFICO que o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ao apreciar a minuta de Resolução que aprova as instruções e fixa o calendário eleitoral relativo à eleição extraordinária de prefeito e vice-prefeito do município de Ivinhema, em sessão extraordinária realizada nesta data, como consta em ata, proferiu a seguinte **DECISÃO**:

"À UNANIMIDADE E COM O PARECER, APROVARAM A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA AS INSTRUÇÕES E FIXA A DATA PARA NOVA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA – 27.ª ZONA ELEITORAL –, EM FUNÇÃO DE DECISÃO DESTE TRIBUNAL REGIONAL PROFERIDA NOS AUTOS DO RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO N.º 02, CLASSE 25.ª (ACÓRDÃO N.º 3.923, DE 17.9.01), QUE DECLAROU NULOS OS DIPLOMAS DOS CANDIDATOS ELEITOS À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA, REALIZADA EM 1.º.10.00, OS QUAIS OBTIVERAM MAIS DA METADE DOS VOTOS VÁLIDOS (ARTS. 175, § 3.º, E 224 DO CÓDIGO ELEITORAL), CONSIDERANDO-SE QUE O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL N.º 19.568 E, AINDA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO NAQUELE RECURSO".

O referido é verdade e, para que produza todos os efeitos legais, firmo a presente e dou fé.

Em Campo Grande, MS, aos 02 de maio de 2002.

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral em exercício